



RESOLUÇÃO Nº 67/2025-PGE

Aprova norma para realização de exame de qualificação.

Considerando a Resolução 007/2025-CEP, que aprova o novo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM;

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico reunido em 03 de outubro de 2025.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PGE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Revogar a Resolução nº 81/2018-PGE.

Art. 2º – O Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia constará da apresentação de um **relatório em duas partes**:

- I. **Trajetória acadêmica** do(a) discente no curso, com detalhamento das disciplinas cursadas e justificativa de sua importância, participações em eventos científicos, trabalhos e artigos publicados e avaliação das experiências vividas na pós-graduação.
- II. **Desenvolvimento da Dissertação ou da Tese**, abordando: os **objetivos** da pesquisa, a **fundamentação teórica e metodológica** do tema investigado; os **Resultados parciais** já obtidos; o **Plano de redação e etapas futuras**, incluindo o *cronograma* estimado para a finalização de capítulos e demais *etapas não concluídas* da pesquisa.

Art. 3º – O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) discente à Coordenação do PGE, com anuência do(a) orientador(a), **respeitando o prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado**, contados a partir da data da matrícula no curso.

§ 1º – Para requerer o Exame de Qualificação, **o(a) discente deverá ter integralizado todos os créditos em disciplinas** previstos no Regulamento vigente do PGE.

§ 2º – **Será desligado(a)** do PGE o(a) discente que, esgotado o prazo deste *caput*, não protocolar seu relatório de qualificação nem apresentar justificativa válida, nos termos do Regulamento do PGE vigente.

Art. 4º – Ao solicitar o Exame de Qualificação, o(a) discente deverá **encaminhar relatório de qualificação, preferencialmente em formato digital (PDF)**, à Secretaria do PGE, que providenciará o envio aos membros da banca.

§ 1º – Caso algum(a) membro(a) da banca solicite, o discente deverá entregar **via(s) impressa(s)**, sendo a quantidade de exemplares definida conforme necessidade.



§ 2º – **É vedada a entrega extemporânea** de novas versões do relatório.

Art. 5º – O Exame de Qualificação deverá ocorrer **em até 45 (quarenta e cinco) dias** após a solicitação formal do(a) discente, sob pena de desligamento.

Art. 6º – A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deve ser **pública**, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§ 1º – A defesa do exame de qualificação deixará de ser pública **em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente**, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) discente.

§ 2º – A defesa do exame de qualificação **pode ser realizada em idioma distinto do português**, desde que com aprovação do CA.

Art. 7º – A banca examinadora será composta pelo(a) **orientador(a) e dois ou duas docentes** designados(as) pelo(a) orientador(a) e aprovados(as) pelo Conselho Acadêmico, podendo incluir o(a) coorientador(a) como membro adicional, sem direito a deliberar sobre a aprovação ou reprovação.

§ 1º – O(A) orientador(a) será o presidente da banca.

§ 2º – Poderão integrar a banca examinadora **portadores(as) do título de Doutor**, inclusive professores(as) ou pesquisadores(as) de outras IES ou instituições, desde que não onerem financeiramente o Programa.

§ 3º – Pelo menos um(a) dos(as) membros(as) da banca examinadora deverá possuir **graduação ou pós-graduação em Geografia**.

§ 4º – Um membro **suplente** deverá ser indicado em caso de eventual vacância dos membros titulares.

§ 5º – Os(as) membros(as) da banca examinadora **não podem ter relação de parentesco** com o(a) discente.

Art. 8º – O(a) discente terá até **30 (trinta) minutos para apresentar seu relatório**, e cada membro da banca disporá de até 60 (sessenta) minutos para a arguição, cabendo ao(à) discente até 30 (trinta) minutos para a réplica.

§ 1º – O tempo será controlado pelo presidente da banca.

§ 2º – A **banca examinadora avaliará o(a) discente** observando a trajetória acadêmica, o conteúdo do relatório, a adequação à norma culta de redação e às normas de apresentação do relatório acadêmico, a exposição oral e as respostas à arguição da banca.

- I. **Trajetoória acadêmica** do(a) aluno(a) no Mestrado ou Doutorado, considerando sua linha de pesquisa e a área de concentração do PGE;



- II. **Conteúdo do relatório** (fundamentação teórico-metodológica, coerência interna, resultados parciais);
- III. **Adequação à norma culta de redação e às normas de apresentação do relatório acadêmico** (ex.: ABNT e normatização interna do Programa);
- IV. **Exposição oral e respostas** às arguições, incluindo a capacidade de defender e discutir o tema.

Art. 9º – Após a arguição, a banca deliberará, sem a presença do(a) discente e de qualquer público presente, pela aprovação ou reprovação do Exame de Qualificação, sem atribuição de conceito. Em seguida, o resultado será comunicado ao(à) discente e à Secretaria do PGE.

§ 1º – A aprovação ocorrerá pela manifestação da **maioria simples dos membros da banca**.

§ 2º – **O resultado deverá ser registrado em ata**, assinada por todos(as) os(as) membros(as) da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

Art. 10 – **Em caso de reprovação o(a) discente deverá submeter-se a um novo Exame de Qualificação** perante a mesma banca, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Mestrado e 90 (noventa) dias para o Doutorado, contados a partir da data da reprovação.

§ 1º - Em caso de impedimento de algum dos membros convidados, caberá a convocação do suplente aprovado para essa mesma banca.

§ 2º – O(a) discente que **não obtiver aprovação** na segunda oportunidade será **desligado(a)** do Programa.

Art. 11 – Os **casos omissos** serão analisados pelo Colegiado do PGE.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções e regulamentos anteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Maringá, 03 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Cleverson Alexsander Reolon
Coordenador Adjunto do Programa de
Pós-graduação em Geografia